



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 253 /2017-GAG

Brasília, 31 de agosto de 2017.

L I D O

Em. 05 / 09 / 2017

Thayano 70154
Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *fixa os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2018, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1734/17
Folha Nº 01 GC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 31/08/17 às 17:00h
Assinatura:  Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

PL 1734/2017

(Autoria: Poder Executivo)

Fixa os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para o exercício de 2018, os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) de que trata o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são, respectivamente, R\$ 344,57 e R\$ 689,15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1734/17
Folha Nº 02 GC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Secretário

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 22/2017 - SEF/GAB

Brasília-DF, 24 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Sector Protocolo Legislativo
Ph N.º 1734/17
Folha N.º 03 GC

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que fixa os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2018, e dá outras providências.

A presente proposta consiste em reajustar, no percentual de 5% além da inflação estimada (totalizando 9,6%), os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 6.945/81, conforme demandado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, por meio do Ofício 690/2017-DIGER/SLU (Doc. 1774719), para efeito de cobrança da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2018.

É importante esclarecer que, no âmbito local, a Taxa de Limpeza Pública (TLP) está prevista no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Distrito Federal - CTDF).

Ressalto que a TLP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza pública, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição pelo Distrito Federal, conforme dicção do art. 2º da Lei Federal nº 6.945/81.

Registre-se, ainda, que por se tratar de majoração de tributo, o instrumento adequado é lei em sentido estrito. Vale esclarecer que proposta estabelece, a partir de estimativas realizadas pelo setorial técnico desta Pasta para o INPC, reajuste segundo o índice de 9,6%, em relação aos valores vigentes em 2017, para o exercício de 2018, atraindo ao caso a incidência do art. 97 do Código Tributário Nacional, cujo regramento prevê que somente a lei pode estabelecer a majoração de tributos. Assim, o VBR-A e o VBR-B, nos termos da presente proposta, passarão a ser, respectivamente, R\$ 344,57 e R\$ 689,15.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro da proposta, esclareço que, na linha do que determina o art. 71 da LDO/2018, estima-se, para o exercício de 2018, um incremento na arrecadação da TLP de R\$ 4.337.577,07 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos), em relação ao que está previsto na LDO/2018.

Por fim, alerta para o prazo fixado no art. 74 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (LDO/2018) segundo o qual, o projeto de lei que fixar os valores da TLP, para o exercício financeiro de 2018, deve ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF pelo Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2017, e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano, devendo, ainda, ser publicado até 2 de outubro de 2017 para que produza seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, em homenagem aos princípios da anterioridade genérica e da anterioridade nonagesimal, previstos, respectivamente, no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição

tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da **Lei Orgânica do Distrito Federal**.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda
Interino

ANTEPROJETO DE LEI

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1734/17
Folha Nº 04 G.C

Fixa os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2018, os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) de que trata o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são, respectivamente, R\$ 344,57 e R\$ 689,15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em 28/08/2017, às 19:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2015352 código CRC= 75910F41.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.734/17 que “Fixa os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2018, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará , em Regime de Urgência (art. 73 da LODF) em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protonaria Legislativa
Ph Nº 1734/17
Folha Nº 05 G.C